



**CONTRATO Nº 036/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E INOVAÇÃO  
COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA PREGÃO Nº 10/2021 -  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2021**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, 210, Centro de Fortuna de Minas/MG, CEP 35.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Cláudio Garcia Maciel, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976-68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Inovação Computação Móvel LTDA, inscrita no CNPJ nº: 04.225.153/0001-98, situada na Avenida Paraná nº 1348, 5ª andar, Bairro Sidil, Cidade de Divinópolis/MG, neste ato representado por Lander Aparecido de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 005.907.996-73, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 19/2021 Modalidade Pregão Presencial nº 10/2021 têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1. O objeto do presente a contratação de empresa especializada para implantação, migração e suporte de sistema de software para gerenciamento do Aguáminas – Serviço de Água e Esgoto de Fortuna de Minas para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme relação em anexo.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1 Dos preços**

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), referente à contratação de empresa especializada para implantação, migração e suporte de sistema de software para gerenciamento do Aguáminas – Serviço de Água e Esgoto de Fortuna de Minas para atender à Secretaria Municipal de Administração, estimando-se um valor mensal de R\$ 1.449,88 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

2.1.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente do vencimento da prestação de serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em moeda corrente nacional.

2.1.3. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**LANDER APARECIDO DE  
OLIVEIRA:00590799673**

Assinado de forma digital por LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA:00590799673  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=03049033000114, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA:00590799673  
Dados: 2021.06.01 12:24:38 -03'00'



2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### 2.3. Dos reajustes

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.02.02.02.01.04.122.0402.2023.3.3.90.40.00.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 08(oito) meses a partir da data de assinatura.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**LANDER  
APARECIDO DE  
OLIVEIRA:00590  
799673**

Assinado de forma digital por LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA:00590799673  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=03049033000114, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA:00590799673  
Dados: 2021.06.01 12:26:01 -03'00'





5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;

8.7. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

**LANDER APARECIDO DE  
OLIVEIRA:00590799673**

Assinado de forma digital por LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA:00590799673  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=03049033000114, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA:00590799673  
Dados: 2021.06.01 12:26:36 -03'00'



9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.1.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

**LANDER APARECIDO DE  
OLIVEIRA:00590799673**

Assinado de forma digital por LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA:00590799673  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=03049033000114, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA:00590799673  
Dados: 2021.06.01 12:27:08 -03'00'





11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA 13- DO REGIME DE EXECUÇÃO

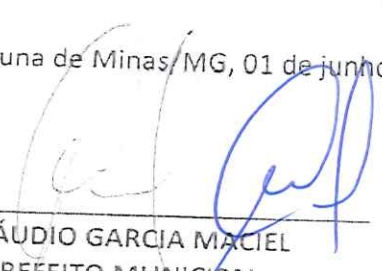
13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas/MG, 01 de junho de 2021


  
\_\_\_\_\_  
CLÁUDIO GARCIA MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRANTE

LANDER APARECIDO  
DE  
OLIVEIRA:00590799673

\_\_\_\_\_  
INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA  
LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA:00590799673  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=03049033000114, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA:00590799673  
Dados: 2021.06.01 12:27:52 -03'00'

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: 114.721.656-83

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: 099.1359.646-04